



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO – CE 613/2016**

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO À CESSÃO  
DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
12ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S/A**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a União Federal, por intermédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**, doravante designado simplesmente **Cedente** e de outro lado, o **Banco do Brasil S/A**, com sede na Agência Setor Público Florianópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido na rodovia SC 401, Km 5, número 4756, 2º andar, Saco Grande, Florianópolis, neste ato representado por seu representante legal, senhor **Adilson Raulino Pflieger**, casado, Identidade nº 2060149-2, SESPDC/SC, CPF nº 614.358.489-34, doravante denominado **Cessionário**, **resolvem** promover a retificação das cláusulas primeira e sétima do termo de cessão firmado em 4-10-2016, a fim de realizar a exclusão das áreas previstas para os Fóruns de Blumenau e Rio do Sul, ratificando todas as demais cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a cessão de uso, pela Cedente, de espaço físico correspondente às seguintes áreas:

a) 28,85 m<sup>2</sup>, no Fórum Trabalhista de Joinville, localizado na rua do Príncipe, nº 31, bairro Centro, na cidade de Joinville/SC, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB;

b) 36,00 m<sup>2</sup>, no Fórum Trabalhista de Itajaí, localizado na rua José Siqueira, nº 126, bairro Ressacada, na cidade de Itajaí/SC, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB;

c) 26,42 m<sup>2</sup>, no Fórum Trabalhista de Lages, localizado na rua James Robert Amos, nº 184, bairro Centro, na cidade de Lages/SC, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e um Terminal de Autoatendimento - TAA, subordinado ao PAB ora citado;

d) 70,00 m<sup>2</sup>, no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, localizado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

Florianópolis/SC, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e Agência Setor Público Florianópolis;

e) 26,00 m<sup>2</sup>, no Fórum Trabalhista de Criciúma, localizado na av. Getúlio Vargas, nº 361, bairro Centro, na cidade de Criciúma/SC, para instalação de um Posto de Atendimento Bancário – PAB;

f) 78,00 m<sup>2</sup>, no Fórum Trabalhista de Florianópolis, localizado na rua Almirante Lamego, nº 1.389, Edifício Utrillo, bairro Centro, cidade de Florianópolis/SC, cidade de Florianópolis, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e Autoatendimento;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ONEROSIDADE E DESPESAS OPERACIONAIS**

Em face do caráter oneroso conferido às cessões de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho, por força da Resolução CSJT nº 87/2011, bem como da necessidade da restituição das despesas mensais de uso, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - O Cessionário, como forma direta de contraprestação pelas áreas recebidas neste Termo de Cessão, se obriga a manter o regime de comodato nos espaços do BANCO DO BRASIL cedidos ao TRIBUNAL para ocupação da Vara Trabalhista de Canoinhas, dos Fóruns Trabalhistas de Brusque, Blumenau e Rio do Sul, bem como nas Varas e Fóruns Trabalhistas que venham a ser criados, conforme cláusula quarta, inciso IV do Contrato CTO 4110/2013, formalizado em 22-4-2013.

II – O Cessionário recolherá à conta única do Tesouro Nacional, mediante GRU, a título de despesas operacionais, o valor mensal de R\$ 8.617,88 (oito mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), correspondente à média das despesas operacionais, sujeito a revisões anuais.

Parágrafo primeiro - Os encargos definidos no inciso II do *caput* desta cláusula serão pagos pelo Cedente e cobrados da Cessionária mediante o encaminhamento de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Parágrafo segundo - A data-limite para recolhimento das despesas operacionais será o 10º dia útil após o protocolo de recebimento da GRU, no mês subsequente ao da utilização do espaço.

Parágrafo terceiro - Para cálculo do rateio das despesas será considerado o critério de proporcionalidade das áreas ocupadas pelo Cessionário, definidas na cláusula primeira.

Parágrafo quarto - Para fins de comprovação das despesas operacionais definidas no inciso II do *caput* desta cláusula a Cedente deverá encaminhar os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

comprovantes pertinentes ao exercício financeiro anterior, a fim de permitir que se procedam eventuais levantamentos de diferenças havidas e consequentes ajustes. O envio deverá ocorrer anualmente, tendo como base a assinatura do contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 19-1-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

**Cedente:**

**Gracio Ricardo Barboza Petrone  
Desembargador do Trabalho-Presidente  
TRT 12ª Região**

**Cessionário:**

**Adilson Raulino Pflieger  
Representante Legal  
Banco do Brasil S/A**